



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac, 14 de janeiro de 2016.

## OFÍCIO ESPECIAL

Senhores Vereadores

É com grata satisfação que enviamos aos nobres Colegas o incluso Projeto de Lei, cuja ementa encontra-se abaixo epigrafada, para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, a saber:

**Projeto de Lei nº 05/2016**, que diz em sua ementa: “Reajusta os subsídios da Prefeita e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

A finalidade do presente projeto é proporcionar a revisão geral anual dos subsídios da Prefeita e Vice-Prefeito, amparados no texto da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, aplicando a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Sendo matéria de origem Legislativa e no aguardo da deliberação favorável por parte dos Nobres Edis, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**JOSÉ CÍCERO DE GOIZ**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 05/2016.

De 14 de janeiro de 2016.

“Reajusta os subsídios da Prefeita e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** Decreta:

**Art. 1º** Ficam reajustados os subsídios da Prefeita e Vice-Prefeito para exercício de 2016, conforme segue:

I - Prefeita, subsídio mensal de R\$ 14.497,40 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos); e

II - Vice-prefeito, subsídio mensal de R\$ 3.624,35 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** O reajuste corresponde a 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento), calculado sobre o subsídio do exercício de 2015, referente à reposição inflacionária de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bilac-SP, 14 de janeiro de 2016.

**JOSÉ CÍCERO DE GOIZ**

Presidente

**MARILDES VENDRAME BERTUCCI**

1ª Secretária

**LUCINÉIA SILVA SANTOS XAVIER**

2ª Secretária